

**ACÓRDÃO Nº 27, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Processo: 50303.001688/2014-12
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
(00.662.091/0001-20)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Recurso Administrativo interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.091/0001-20, em face de decisão proferida no Despacho de Julgamento nº 49/2015/SFC, de 9 de outubro de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 441ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, em razão de sua intempestividade, mas receber as alegações formuladas pela referida Autoridade Portuária a título de direito de petição, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Despacho de Julgamento nº 49/2015/SFC. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 28, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Processo: 50301.001467/2014-64
Parte: LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A
(42.278.291/0001-24)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Recurso Administrativo interposto pela empresa LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.278.291/0001-24, em face de decisão proferida no âmbito do Despacho de Julgamento nº 002/2015-SFC, de 9 de janeiro de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 441ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Despacho de Julgamento nº 002/2015-SFC. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 29, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Processo: 50314.002242/2014-86
Parte: BIANCHINI S.A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA (87.548.020/0002-60)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Recurso Administrativo interposto pela empresa Bianchini S/A - Indústria, Comércio e Agricultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.548.020/0002-60, em face de decisão proferida no âmbito do Despacho de Julgamento nº 7/2016/SFC, de 7 de abril de 2016, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos XV e XVII do art. 32 e no inciso XIII do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 441ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Bianchini S/A - Indústria, Comércio e Agricultura, dada a sua intempestividade, mantendo-se na íntegra a decisão

contida no Despacho de Julgamento nº 7/2016/SFC. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Processo: 50300.001207/2015-81
Parte: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
(05.089.941/0001-67)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Recurso Administrativo interposto pela empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.089.941/0001-67, em face de decisão denegatória por parte da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, quanto à possibilidade de cadastramento retroativo dos contratos de afretamento referentes à embarcação denominada Green Fleet I, no período compreendido entre 18/10/2008 e 21/07/2013, no âmbito do "Sistema Mercante" para fins de ressarcimento do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 441ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela Superintendência de Outorgas - SOG, comunicada por meio do Ofício nº 382/2015-SOG. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 31, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Processo: 50300.003623/2017-84
Parte: CLIA ABREMAR BRASIL (07.867.985/0001-04),
PIER MAUÁ S.A (02.434.768/0001-07)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido formulado por CLIA ABREMAR BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.867.985/0001-04 e PIER MAUÁ S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.434.768/0001-07, visando a revisão da sistemática de cobrança de rubricas tarifárias relativamente às embarcações com passageiros de turismo que demandam os berços públicos do porto organizado do Rio de Janeiro, em atendimento à Estação Marítima de Passageiros - ESMAPA, combinado com o pleito de suspensão cautelar da referida cobrança.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 432ª e 441ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 14 de novembro de 2017 e 19 de abril de 2018, respectivamente, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"I - Indeferir a medida cautelar visando a suspensão de cobrança tarifária empreendida pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; e II - Declarar que o pagamento pela movimentação de passageiros nos berços públicos do porto do Rio de Janeiro, de que trata a rubrica tarifária relativa ao item 2.9 da Tabela III, deverá ser arcado exclusivamente pela empresa Pier Mauá S/A sempre que demandarem a Estação Marítima de Passageiros - ESMAPA."

O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista: "I - Determinar a não cumulatividade ou concomitância da cobrança da Tabela III, inciso 2.9, da Tabela Tarifária da CDRJ com o item 1.8 da Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 100/97; e II - Determinar à CDRJ que faça o encontro de contas do período imprescrito."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no disposto no art. 67, da Lei nº 10.233, de 2001, em sobrestar a análise da matéria até a recomposição do Colegiado, uma vez que não foi utilizado o voto de qualidade pelo Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator
Substituto

FRANCISVAL MENDES
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHO Nº 27, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50301.002405/2015-51. Fiscalizada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa, no valor total de R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), pela prática das infrações tipificadas no inciso IV do art. 23 da Resolução nº 2.920/2013-ANTAQ e no inciso IV do art. 32 da Resolução nº 2.922/2013-ANTAQ, vigentes à época.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**DESPACHO Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 50305.001991/2014-11. Fiscalizada: F. O. NOBRE - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXIII do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50300.010315/2017-13. Fiscalizada: A. R. TRANSPORTE LTDA - EPP, CNPJ nº 63.873.384/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIX do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 75 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica, por meio de travessia, no km 553+175m, da BR 262-MG, no Município de Luz-MG, de interesse da concessionária CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - Processo nº 50500.457129/2016-07.

Nº 76 - Autorizar a implantação de acesso com execução de marginal às margens da Rodovia BR 101/SC - km 062+000m, sentido norte, no Município de Araquari/SC, de interesse de Barra Sete Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME. - Processo nº 50545.002920/2018-11.

Nº 77 - Alterar o artigo 9º da Portaria nº 255/2015/SUINF/ANTT, de 27/08/2015, Publicada no Diário Oficial da União de 28/08/2015, em função da alteração da receita extraordinária prevista no artigo 9º da Portaria, que passa a ter a seguinte redação "Art. 9º A implantação dos containers com instrumentos eletroeletrônicos concentradores de cabos ópticos por meio de ocupação pontual autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.564,80 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA". - Processo nº 50505.048562/2015-16.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS